

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº 441/94
INTERESSADA : Rosana Batista Monteiro
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Jahu
RELATOR : Cons. José Mário Pires Azanha
PARECER CEE Nº 817/94 - CETG - "D" Aprovado em 16-11-94
Comunicado ao Pleno em 14-12-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Rosana Batista Monteiro para lecionar, a partir de 21-02-94, a disciplina "Estrutura e Funcionamento de Ensino de 2º Grau", nos Cursos de Geografia, História, Letras e Pedagogia.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º. art. 1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta por tempo determinado, tendo em vista estar matriculada no Curso de Pós-Graduação em Administração e Supervisão Educacional.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Rosana Batista Monteiro para lecionar "Estrutura e Funcionamento de Ensino de 2º Grau", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final do ano letivo de 1996.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 441/94

PARECER CEE Nº 817/94

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 04 de novembro de 1994

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Noqueira de Sá, Eduardo Storópoli, Francês Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torres.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 1994

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente - CETG